

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

**Tabelas de Retenção - 2025 - Continente
A partir de 1 de outubro de 2025
Meses de agosto e setembro de 2025**

Código do IRS

Artigo 99º - F

CIRCULAR Nº 7/2025

Na sequência da Declaração de Retificação n.º 815/2025/2, de 29 de agosto, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicada no Diário da República – Suplemento, 2.ª Série, n.º 166, de 29-08-2025, por ter sido publicado com inexatidão no Diário da República – Suplemento, 2.ª Série, n.º 139, de 22-07-2025, o seu Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, que aprova as tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025 e a partir de 1 de outubro de 2025, auferidos por titulares residentes (com exceção das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), mostra-se conveniente proceder à divulgação integral, por este meio, das respetivas tabelas de retenção na fonte retificadas, respeitantes ao período a partir de 1 de outubro de 2025.

Paralelamente, procede-se igualmente à divulgação integral das tabelas de retenção na fonte, também aprovadas por aquele despacho, aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e a pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025, apenas para facilidade de consulta, uma vez que as mesmas não foram objeto de qualquer alteração ou retificação.

Assim:

- 1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte de IRS (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República – Suplemento, 2.ª Série, n.º 139, de 22 de julho de 2025, retificadas e republicadas através da Declaração de Retificação n.º 815/2025/2, de 29 de agosto, da

**Razão das
Instruções**

**Retificação
das
Tabelas de
Retenção
(outubro a
dezembro)**

**Tabelas
Em vigor a
partir de
01-10-2025
(Tabelas I a XI)**

CIRCULAR Nº 7/2025

Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicada no Diário da República – Suplemento, 2.^a Série, n.º 166, de 29-08-2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

- 2 - Procede-se novamente à divulgação das tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I-A a XI-A), aprovadas pelo mesmo Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República – Suplemento, 2.^a Série, n.º 139, de 22 de julho de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I-A (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II-A (não casado com um ou mais dependentes) e III-A (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV-A (não casado ou casado dois titulares sem

Tabelas
Em vigor entre
01-08 e 30-09-
2025
(Tabelas I-A a
XI-A)

CIRCULAR Nº 7/2025

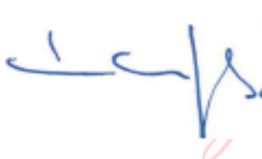
dependentes – pessoa com deficiência), V-A (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI-A (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII-A (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência; c) Tabelas de retenção n.ºs VIII-A (não casado ou casado dois titulares) e IX-A (casado, único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e d) Tabelas de retenção n.ºs X-A (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI-A (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro. 3 - As tabelas de retenção a que se referem os números anteriores aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. 4 - Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Governamental. 5 - A partir de 1 de agosto de 2025 as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro, encontram-se revogadas. 6 - Procede-se à revogação da Circular n.º 4/2025, de 28 de julho, sendo substituída pela presente, atendendo aos efeitos da declaração de retificação n.º 815/2025/2, de 29 de agosto, publicada no Suplemento do DR, 2.ª Série, n.º 166, de 29-08-2025. 7 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas e retificadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: “Tabelas I a XI” – pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de outubro de 2025, bem como, “Tabelas I-A a XI-A” – pagos ou colocados à disposição entre 01 de agosto e 30 de setembro de 2025, estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:	Aplicação territorial Procedimentos Revogação Despacho n.º 236-A/25, 06/01 e Circular n.º 4/2025, 28/07 Divulgação das tabelas
--	--

CIRCULAR Nº 7/2025

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx

Excel - link

A Diretora Geral



Assinado de forma digital
por Helena Borges
Dados: 2025.10.03
12:11:05 +01'00'

Tabelas de retenção na fonte para o continente - entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2025
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,60 x (1 208,71 - R)	21,43	5,4%
Até 1 070,00	16,00%	16,00% x 1,35 x (1 476,91 - R)	21,43	7,8%
Até 1 136,00	16,00%	87,90	21,43	8,3%
Até 1 187,00	21,50%	150,38	21,43	8,8%
Até 1 787,00	24,40%	184,81	21,43	14,1%
Até 2 078,00	31,40%	309,90	21,43	16,5%
Até 2 432,00	34,90%	382,63	21,43	19,2%
Até 3 233,00	38,36%	466,78	21,43	23,9%
Até 5 547,00	39,69%	509,78	21,43	30,5%
Até 20 221,00	44,95%	801,56	21,43	41,0%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 250,47	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,60 x (1 208,71 - R)	34,29	5,4%
Até 1 070,00	16,00%	16,00% x 1,35 x (1 476,91 - R)	34,29	7,8%
Até 1 136,00	16,00%	87,90	34,29	8,0%
Até 1 187,00	21,50%	150,38	34,29	8,8%
Até 1 787,00	24,40%	184,81	34,29	14,1%
Até 2 078,00	31,40%	309,90	34,29	16,5%
Até 2 432,00	34,90%	382,63	34,29	19,2%
Até 3 233,00	38,36%	466,78	34,29	23,9%
Até 5 547,00	39,69%	509,78	34,29	30,5%
Até 20 221,00	44,95%	801,56	34,29	41,0%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 250,47	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 957,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 325,49 - R)	42,86	1,6%
Até 1 070,00	12,50%	12,50% x 1,35 x (1 637,94 - R)	42,86	3,5%
Até 1 081,00	12,50%	95,84	42,86	3,6%
Até 1 408,00	12,90%	100,17	42,86	5,8%
Até 1 931,00	16,00%	143,82	42,86	8,6%
Até 2 200,00	19,68%	214,89	42,86	9,9%
Até 2 698,00	23,07%	289,47	42,86	12,3%
Até 3 317,00	25,70%	360,43	42,86	14,8%
Até 5 965,00	29,33%	480,84	42,86	21,3%
Até 20 265,00	38,43%	1 023,66	42,86	33,4%
Superior a 20 265,00	47,17%	2 794,83	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 694,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 032,00	21,50%	364,21	3,6%
Até 2 452,00	31,40%	565,38	8,3%
Até 4 420,00	34,90%	651,20	20,2%
Até 4 680,00	38,36%	804,14	21,2%
Até 6 687,00	39,69%	866,39	26,7%
Até 20 468,00	44,95%	1 218,13	39,0%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 672,52	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 938,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	21,58%	418,23	42,86	1,0%
Até 2 813,00	31,40%	617,78	42,86	9,4%
Até 4 438,00	34,90%	716,24	42,86	18,8%
Até 6 754,00	38,36%	869,80	42,86	25,5%
Até 7 048,00	39,69%	959,63	42,86	26,1%
Até 20 468,00	44,95%	1 330,36	42,86	38,5%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 784,75	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 668,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 043,00	20,74%	345,95	21,43	3,8%
Até 2 465,00	24,40%	420,73	21,43	7,3%
Até 3 067,00	31,40%	593,28	21,43	12,1%
Até 4 438,00	34,90%	700,63	21,43	19,1%
Até 6 754,00	38,36%	854,19	21,43	25,7%
Até 7 048,00	39,69%	944,02	21,43	26,3%
Até 20 468,00	44,95%	1 314,75	21,43	38,5%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 769,14	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 325,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 428,00	23,07%	536,38	42,86	7,4%
Até 3 689,00	25,70%	626,54	42,86	8,7%
Até 6 687,00	29,33%	760,46	42,86	18,0%
Até 20 468,00	42,44%	1 637,13	42,86	34,4%
Superior a 20 468,00	47,17%	2 605,27	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 282,54 - R)	3,0%
Até 1 063,00	16,00%	16,00% x 1,35 x (1 591,00 - R)	5,3%
Até 1 116,00	16,00%	114,05	5,8%
Até 1 214,00	21,50%	175,43	7,0%
Até 1 837,00	24,40%	210,64	12,9%
Até 2 074,00	31,40%	339,23	15,0%
Até 2 301,00	34,90%	411,82	17,0%
Até 3 398,00	43,10%	600,51	25,4%
Até 5 833,00	44,60%	651,48	33,4%
Até 18 332,00	50,50%	995,63	45,1%
Superior a 18 332,00	53,00%	1 453,93	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 338,82 - R)	1,1%
Até 1 063,00	12,50%	12,50% x 1,728 x (1 516,20 - R)	3,3%
Até 1 152,00	12,50%	97,90	4,0%
Até 1 502,00	16,13%	139,72	6,8%
Até 1 852,00	19,52%	190,64	9,2%
Até 2 273,00	21,98%	236,20	11,6%
Até 3 185,00	27,92%	371,22	16,3%
Até 3 416,00	32,33%	511,68	17,4%
Até 6 085,00	32,96%	533,21	24,2%
Até 18 350,00	42,93%	1 139,89	36,7%
Superior a 18 350,00	53,00%	2 987,74	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 816,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	24,40%	443,11	18,19	2,6%
Até 2 452,00	31,40%	585,35	18,19	7,5%
Até 3 221,00	34,90%	671,17	18,19	14,1%
Até 4 534,00	43,10%	935,30	18,19	22,5%
Até 6 627,00	44,60%	1 003,31	18,19	29,5%
Até 18 529,00	50,50%	1 394,31	18,19	43,0%
Superior a 18 529,00	53,00%	1 857,54	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 257,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 727,00	18,22%	411,23	36,38	3,1%
Até 3 293,00	23,73%	561,49	36,38	6,7%
Até 3 994,00	30,17%	773,56	36,38	10,8%
Até 6 266,00	36,37%	1 021,19	36,38	20,1%
Até 18 169,00	46,97%	1 685,39	36,38	37,7%
Superior a 18 169,00	53,00%	2 780,99	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para o continente - entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025

Tabela I-A - Trabalho dependente

Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 136,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 187,00	1,08%	12,27	21,43	0,0%
Até 1 787,00	2,44%	28,42	21,43	0,8%
Até 2 078,00	3,14%	40,93	21,43	1,2%
Até 2 432,00	5,24%	84,57	21,43	1,8%
Até 3 233,00	7,67%	143,67	21,43	3,2%
Até 5 547,00	13,89%	344,77	21,43	7,7%
Até 20 221,00	44,95%	2 067,67	21,43	34,7%
Superior a 20 221,00	47,17%	2 516,58	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela II-A - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 136,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 187,00	1,08%	12,27	34,29	0,0%
Até 1 787,00	2,44%	28,42	34,29	0,8%
Até 2 078,00	3,14%	40,93	34,29	1,2%
Até 2 432,00	5,24%	84,57	34,29	1,8%
Até 3 233,00	7,67%	143,67	34,29	3,2%
Até 5 547,00	13,89%	344,77	34,29	7,7%
Até 20 221,00	44,95%	2 067,67	34,29	34,7%
Superior a 20 221,00	47,17%	2 516,58	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III-A - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 957,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 081,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 408,00	0,65%	7,03	42,86	0,2%
Até 1 931,00	1,60%	20,41	42,86	0,5%
Até 2 200,00	1,97%	27,56	42,86	0,7%
Até 2 698,00	3,46%	60,34	42,86	1,2%
Até 3 317,00	5,14%	105,67	42,86	2,0%
Até 5 965,00	10,27%	275,84	42,86	5,6%
Até 20 265,00	38,43%	1 955,59	42,86	28,8%
Superior a 20 265,00	47,17%	3 726,76	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV-A - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até 1 694,00	0,00%	0,00
Até 2 032,00	1,33%	22,54
Até 2 452,00	1,48%	25,59
Até 4 420,00	3,26%	69,24
Até 4 680,00	5,06%	148,80
Até 6 687,00	10,69%	412,29
Até 20 468,00	44,95%	2 703,26
Superior a 20 468,00	47,17%	3 157,65

Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
0,0%
0,2%
0,4%
1,7%
1,9%
4,5%
31,7%
n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

Tabela V-A - Trabalho dependente

Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)
Até 1 938,00	0,00%	0,00	0,00
Até 2 032,00	1,08%	20,94	42,86
Até 2 813,00	1,57%	30,90	42,86
Até 4 438,00	3,49%	84,91	42,86
Até 6 754,00	5,75%	185,21	42,86
Até 7 048,00	11,91%	601,26	42,86
Até 20 468,00	44,95%	2 929,92	42,86
Superior a 20 468,00	47,17%	3 384,31	42,86

Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
0,0%
0,0%
0,5%
1,6%
3,0%
3,4%
30,6%
n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI-A - Trabalho dependente

Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)
Até 1 668,00	0,00%	0,00	0,00
Até 2 043,00	0,00%	0,00	21,43
Até 2 465,00	1,22%	24,93	21,43
Até 3 067,00	1,57%	33,56	21,43
Até 4 438,00	3,49%	92,45	21,43
Até 6 754,00	5,75%	192,75	21,43
Até 7 048,00	11,91%	608,80	21,43
Até 20 468,00	44,95%	2 937,46	21,43
Superior a 20 468,00	47,17%	3 391,85	21,43

Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
0,0%
0,0%
0,2%
0,5%
1,4%
2,9%
3,3%
30,6%
n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VII-A - Trabalho dependente

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 325,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 428,00	2,31%	53,71	42,86	0,7%
Até 3 689,00	3,86%	106,85	42,86	1,0%
Até 6 687,00	8,80%	289,09	42,86	4,5%
Até 20 468,00	42,44%	2 538,60	42,86	30,0%
Superior a 20 468,00	47,17%	3 506,74	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x n° dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VIII-A - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 063,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 116,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 214,00	1,08%	12,06	0,1%
Até 1 837,00	2,44%	28,58	0,9%
Até 2 074,00	3,14%	41,44	1,1%
Até 2 301,00	5,24%	85,00	1,5%
Até 3 398,00	8,62%	162,78	3,8%
Até 5 833,00	15,61%	400,31	8,7%
Até 18 332,00	50,50%	2 435,45	37,2%
Superior a 18 332,00	53,00%	2 893,75	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela IX-A - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 063,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 152,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 502,00	0,81%	9,34	0,2%
Até 1 852,00	1,95%	26,47	0,5%
Até 2 273,00	2,20%	31,10	0,8%
Até 3 185,00	4,19%	76,34	1,8%
Até 3 416,00	6,47%	148,96	2,1%
Até 6 085,00	11,53%	321,81	6,2%
Até 18 350,00	42,93%	2 232,50	30,8%
Superior a 18 350,00	53,00%	4 080,35	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela XI-A - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 257,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 727,00	0,91%	20,54	36,38	0,2%
Até 3 293,00	2,37%	60,36	36,38	0,5%
Até 3 994,00	4,53%	131,49	36,38	1,2%
Até 6 266,00	10,91%	386,31	36,38	4,7%
Até 18 169,00	46,97%	2 645,83	36,38	32,4%
Superior a 18 169,00	53,00%	3 741,43	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.
R = Remuneração mensal.